



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 593/2025  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 08/2025.  
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 08/2025 (Processo Digital n.º 13.902/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA, DESTINADO A GARANTIR A ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 20 de fevereiro de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de março de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 07 de abril de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 7ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 07 de abril do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

## **II – DO MÉRITO**

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa busca sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Remédio em Casa, uma iniciativa voltada à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas. A proposta visa garantir o direito à saúde e facilitar o acesso à medicação essencial, evitando que pessoas em situação de vulnerabilidade precisem se deslocar até unidades de saúde para buscar os remédios necessários à continuidade de seus tratamentos.

O acesso regular a medicamentos é um dos pilares fundamentais da saúde pública e da dignidade humana. No entanto, muitos pacientes enfrentam dificuldades para se locomover, seja por limitações físicas, falta de transporte adequado ou condições de saúde debilitantes. Além disso, a presença frequente desses grupos em unidades de saúde pode representar um risco adicional, especialmente em tempos de surtos epidemiológicos e pandemias. Com a implementação do Programa Remédio em Casa, o município poderá aprimorar a gestão do fornecimento de medicamentos, reduzir filas e superlotação nos pontos de distribuição, assegurar a continuidade dos tratamentos e proporcionar mais conforto e segurança aos pacientes e seus familiares.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só não prejudica a tramitação da proposição, devido ser legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 10 de abril de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148